



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
Resoluções	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Audiência Pública	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.541, DE 08 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 267.963,31, destinado à aplicação de saldos remanescentes de recursos financeiros para o enfrentamento da Covid-19.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 267.963,31 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), destinado à aplicação de saldos remanescentes de recursos financeiros dos exercícios de 2021 e 2022, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE
0262-3.3.90.30.00-05-312.0034 - Material de Consumo.....R\$ 104.751,09
0262-3.3.90.30.00-05-312.0036 - Material de Consumo.....R\$ 67.896,64
0262-3.3.90.30.00-05-312.0053 - Material de Consumo.....R\$ 43.632,00
10.302.0075-2.905 - DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE BENS E MATERIAIS
282-3.3.90.32.00-05-312.0051 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 51.683,58

TOTAL.....R\$ 267.963,31

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 08 de maio de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.542, DE 08 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00, destinado à EMEI "Profª Tereza Claudete Perin", para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 50, ao Orçamento Municipal para 2023.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à EMEI "Profª Tereza Claudete Perin", conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-1.554 - OBRAS E INSTALAÇÕES DIVERSAS
0088-4.4.90.51.00-08-213.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0086-4.4.9052.00-08-213.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 08 de maio de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 3 de 10

em 08 de maio de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.543, DE 08 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00, destinado à Fundação Gil Pimentel Moura - Lar Antônio de Pádua - EEI "Aurora Ariano Moura", para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 148, ao Orçamento Municipal para 2023.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à Fundação Gil Pimentel Moura - Lar Antônio de Pádua - EEI "Aurora Ariano Moura", conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.911 - REPASSE À ENTIDADES
0108-33.50.39.31-08-213.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Fundação Gil Pimentel Moura.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-1.615 - REPASSE À ENTIDADES
0091-4.4.50.39.15-08-213.0000 - Repasses ao Terceiro Setor para Investimentos - Fundação Gil Pimentel Moura.....R\$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de maio de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de maio de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.544, DE 08 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00, destinado à readequação de dotação orçamentária para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 155, ao Orçamento Municipal para 2023.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à readequação de dotação orçamentária, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-1.041 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. PARA UNID. SAÚDE
0246-4.4.90.52.00-08-310.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE
0270-3.3.90.39.00-08-310.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de maio de 2023
João Luis Lopes Pandolfi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 4 de 10

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 08 de maio de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretária de Administração/Interina

LEI Nº 7.545, DE 08 DE MAIO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00, destinado à aquisição de gols de Futsal e Society, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 75, ao Orçamento Municipal para 2023.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado à aquisição de gols de Futsal e Society, para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 75, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

XXXX-3.3.90.30.00-08-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-1.708 - PROGRAMA AÇÕES DE LAZER

0561-4.4.90.52.00-08-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 4.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 08 de maio de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 08 de maio de 2023.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

Decretos

DECRETO Nº 13.417, DE 05 DE MAIO DE 2023

Nomeia 01 (uma) Tutora de Classe, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **Tutor de Classe**, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS	NOME	RG
31	MARIA CLAUDIA TAKADA OLIVEIRA	414959668

Parágrafo único - A Tutora de Classe acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de maio de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
em 05 de maio de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 5 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA nº 4.122

A **MESA** da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

PRORROGA, a pedido, por mais 30 (trinta) dias, retroativos a 13 de abril de 2023, o prazo para a conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância** designada pela Portaria nº 4.103, de 13/03/23, para apurar os fatos que culminaram com o desaparecimento de material de processamento de dados - uma peça SSD 480 Gb, desta Casa.

C. M. de Lins, 02 de maio de 2023

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Hélton Cesar Amicucci
1º Secretário

Edson Aparecido Peixoto de Lima
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 02/05/23.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 6 de 10

Resoluções



RESOLUÇÃO nº 487

Regulamenta o disposto no § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, para dispor sobre as regras gerais para a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Gestor dos Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Lins.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de
São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, para dispor sobre as regras gerais para a atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Gestor dos Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Lins.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Lins, o Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e o Gestor dos Contratos Administrativos.

Parágrafo único - O Agente de Contratação será remunerado nos termos de lei específica.

Art. 3º - O Agente de Contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, para os fins do disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21.

Art. 4º - A Equipe de Apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação.

Art. 5º - Os Gestores de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 1º - Para o exercício da função, os Gestores de Contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições, antes da formalização do Ato de designação.

§ 2º - Excepcional e motivadamente, a Gestão do Contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput, e o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 3º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 7 de 10



§ 4º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à: prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a: revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 7º - O Agente Público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos conforme os preceitos do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, a saber:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por Certificação Profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º - O encargo de Agente de Contratação, de integrante da Equipe de Apoio e de Gestor ou de Fiscal de Contratos não poderá ser recusado pelo Agente Público.

Art. 9º - É vedado ao Agente Público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive, nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive, no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 8 de 10



III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10 - O Agente Público designado para atuar na área de Licitações e Contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21.

Art. 11 - Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive, por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III, do caput do artigo 11, do Decreto nº 10.947, de 25/01/22, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a Sessão Pública da Licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:

1 - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21;

2 - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 12 - O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 9 de 10



essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de Assessoramento Jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o Agente de Contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno, sempre observando a necessária motivação para a prática de atos administrativos.

Art. 13 - *Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação no exercício de suas atribuições.*

Parágrafo único - *A Equipe de Apoio contará com o auxílio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21.*

Art. 14 - *Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de Licitações e Contratos, pelo Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio, pela Comissão de Contratação, pelos Gestores e pelos Fiscais de Contratos, observado o disposto nesta Resolução.*

Art. 15 - *O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio e o Gestor dos Contratos deverão ater-se às disposições normativas reguladas em Leis Federais, Estaduais e Municipais, em especial quanto às suas competências e atribuições.*

Art. 16 - *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 17 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 08 de maio de 2023

a. Perin
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 08/05/23.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1308

Página 10 de 10

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



Lins, 08 de maio de 2023

Ofício nº 16/23-CP

Coordenadoria Parlamentar

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Senhoria para convidá-lo(a) a participar da **Audiência Pública**, para demonstração, pelo Poder Executivo, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, do Relatório de Gestão dos Recursos aplicados na Saúde correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2023, nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que será realizada no **próximo dia 30/05/23, terça-feira, às 18h**, nas dependências desta Câmara.

Informamos ainda, que a mesma será transmitida através do site oficial da Câmara Municipal de Lins, www.camarylins.sp.gov.br.

Sendo só o que nos cabe para o presente momento, subscrevemo-nos externando a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Perin
Presidente da Câmara Municipal

Edson Gabriel Junior
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

NMAGC